



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01382/06

Prestação de Contas PM PUXINANÃ exercício 2005.
Verificação Cumprimento Acórdão. Contratação irregular de mão-de-obra, via OSCIP, para realização de atividades fins. Inexistência da situação. Acórdão cumprido. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00353/11

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC 707/2007** (fls. 648/649), emitido à **Prefeitura Municipal de Puxinanã**, em decorrência de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2005, formulada pelo Sr. Floripes José de Oliveira Coutinho contra o Sr. Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã.

No supracitado *decisum*, os membros integrantes desta Corte de Contas, acordaram, à unanimidade, em:

- 1) Conhecer a presente denúncia e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, no tocante ao item relativo às contratações irregulares de mão-de-obra para atividades fins do Município, realizadas através de termo de Parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Centro de Assistência e Desenvolvimento Social (CADS), da cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará;
2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Administração do Município de Puxinanã para que restabeleça a legalidade, no sentido de que suspenda as transferências de recursos à mencionada OSCIP, destinadas ao pagamento pela contratação de pessoal para o exercício de funções típicas da Administração Pública;
3. Determinar a remessa de cópia da presente decisão ao Processo da Prestação de Contas do Município de Puxinanã, relativa ao exercício de 2005;
4. Determinar o envio de cópia da presente decisão aos interessados.

A Corregedoria desta Corte realizou inspeção *in loco*, a fim de verificar o cumprimento da decisão, ocasião em que lhe foi disponibilizada documentação pertinente à matéria, encartada aos autos às fls. 671/706, sobre a qual o Órgão Técnico, após análise, emitiu Relatório (doc. fls. 707/708) concluindo pelo cumprimento do Acórdão APL TC nº 707/2007, uma vez que ficou demonstrado que as contratações irregulares de mão-de-obra para atividades fins do Município, realizadas por meio de Termos de Parcerias com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Centro de Assistência e desenvolvimento Social (CADS), da cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, atualmente, não mais subsistem.

Os autos não tramitaram pelo Ministério público junto a este Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01382/06

VOTO DO RELATOR

Considerando que as contratações irregulares de mão-de-obra para atividades fins do Município de Puxinanã, realizadas por meio de Termos de Parcerias com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Centro de Assistência e desenvolvimento Social (CADS), da cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, atualmente, não mais subsistem;

Considerando as conclusões emanadas da Corregedoria desta Corte de Contas, após realização de inspeção *in loco*, e a análise da documentação ofertada no álbum processual;

Este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Considere **integralmente cumprido** o Acórdão APL - TC nº 707/2007;
2. **Determine** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-01382/06, em sede de verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 707/2007, emitido à Prefeitura Municipal de Puxinanã, em decorrência de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2005, formulada pelo Sr. Floripes José de Oliveira Coutinho contra o Sr. Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã, e

CONSIDERANDO que as contratações irregulares de mão-de-obra para atividades fins do Município de Puxinanã, realizadas por meio de Termos de Parcerias com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), denominada Centro de Assistência e desenvolvimento Social (CADS), da cidade de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, atualmente, não mais subsistem;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar **integralmente cumprido** o Acórdão APL - TC nº 707/2007;
2. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 01 de junho de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb